

Prefeitura Municipal de Capela Nova

Lei nº 1

Cria os serviços administrativos, organiza o quadro de pessoal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Prefeitura Municipal, os seguintes serviços, que ficam diretamente subordinados ao respectivo Prefeito:

- Secretaria (S)
- Serviço de Fazenda (SF)
- Serviço de Contabilidade (SC)
- Serviço de Educação e Saúde (SES)
- Serviço do Patrimônio (SP)
- Serviço de Obras (SO)

Art. 2º - A Secretaria tem a seu cargo o serviço de Expediente, polícia e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e superintendência da portaria, do arquivo, do almoxarifado e do pessoal.

Art. 3º - Estão a cargo do Serviço de Fazenda, por intermédio das seções de Fiscalização e Tesouraria, os trabalhos de lançamentos, a arrecadação de renda e fiscalização destas, bem como de pagamentos das despesas, devidamente autorizadas.

Art. 4º - Está a cargo do Serviço de Contabilidade a contabilização das operações relativas a arrecadação das rendas e pagamentos das despesas, bem como os demais fatos referentes a administração econômica e financeira do Município.

Art. 5º - Estão a cargo do Serviço de Educação e Saúde, como órgão auxiliar das repartições competentes ao Estado, os trabalhos de assistência técnica aos professores rurais e de controle e fiscalização das escolas municipais, bem como os relacionados com os serviços de saúde pública, afetos ou subordinados ao Município.

Art. 6º - O Serviço do Patrimônio terá a seu cargo a guarda e conservação

dos edifícios públicos, dos imóveis em geral e a administração dos bens dominicais e dos industriais do Município.

Art. 4º - Estão a cargo do Serviço de Obras Públicas e execução e fiscalização de Obras e serviços da Prefeitura e a fiscalização do Código de Posturas municipais.

Art. 8º - Fica criada a Secretaria da Câmara Municipal, subordinada ao respectivo Presidente e sujeita a regulamento próprio.

Art. 9º - São funcionários públicos municipais os constantes do quadro anexo a esta Lei, cujos cargos ficam criados com os vencimentos anuais nêles fixados.

Parágrafo único - Os cargos constantes do quadro de que trata o art. anterior são isolados e de provimento efetivo.

Art. 10 - O Prefeito Municipal baixará dentro de 60 dias, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em Lei, poderá existir, no serviço público municipal, pessoal extra-numerário e pessoal de obras, que são os contratados, mensalistas e tarefeiros.

Art. 12 - O pessoal a que se refere o art. anterior será admitido e conservado a título precário e com salário prefixado, respeitado o limite das dotações ou créditos próprios.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em decretos, as tabelas próprias do pessoal extra-numerário e de obras necessários aos serviços municipais, bem como baixar as instruções que se fizerem necessárias a regulamentação.

Art. 14 - A despesa com o funcionalismo da Prefeitura, inclusive subsídio e representação do Prefeito, bem como salário do pessoal mensalista extra-numerário e porcentagens a exatores, não poderá exceder de 30% (trinta por cento) da renda ordinária arrecadada no exercício anterior.

Parágrafo único - Não serão computados na despesa referida neste artigo, os vencimentos do pessoal do ensino e do serviço de assistência à maternidade e a infância, os proventos do pessoal inativo,

o abono de família e o ajuda de custo aos vereadores.

Art. 15.- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento.

Parágrafo único.- Neste exercício de 1955, fica aberto o crédito especial para atender as despesas decorrentes desta lei, de cr\$ 109.440,00.-

Art. 16.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 15 de Fevereiro de 1955.

O Prefeito Municipal, Amisio Lopes de Assis

Pelo Secretário. Estelita Moreira

Quadro a que se refere o Art. 9º. Da Lei Nº 1 de 15 de Fevereiro de 1955

Especificações:

Vencimentos Anuais

Secretário

cr\$ 21.600,00

Chefe do Serviço de Fazenda

18.000,00

Agente Fiscal

14.400,00

8 Professores Classe B... cada um cr\$ 3.360,00... 26.880,00

1 Professor Classe C..... cada um cr\$ 3.360,00... 3.360,00

Total

84.240,00

Extramumerários Contratados: Art. 11, da Lei 1, de 15 de Fevereiro de 1955:

1 Chauffeur.....

18.000,00,00

1 Encarregado do Serviço de Água

7.200,00

Total

109.440,00,00

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 15 de Fevereiro de 1955

O Prefeito Municipal. Amisio Lopes de Assis

Pelo Secretário. Estelita Moreira